

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. José Airton Cirilo)

Proíbe a renovação automática de
contratos de assinante de serviços de
telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as condições para a renovação dos contratos celebrados entre prestadores de serviços de telecomunicações e seus assinantes.

Art. 2º Findo o prazo dos contratos de que trata esta Lei, suas renovações somente poderão ocorrer mediante prévia e expressa autorização por parte do assinante.

§ 1º Não serão permitidas práticas de renovação automática dos contratos.

§ 2º A renovação, quando consentida, terá prazo máximo de um ano.

§ 3º A prestadora deverá estabelecer um canal de comunicação gratuito para o assinante manifestar o seu interesse na renovação dos contratos.

Art. 3º A prestadora que descumprir esta Lei estará sujeita às sanções previstas nos artigos 173 a 182 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 4º Esta lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os assinantes dos serviços de telefonia se encontram atualmente presos a diversos planos de serviços que exigem longas fidelizações e implicam altas faturas. A tática das empresas, ou plano de negócios no jargão empresarial, consiste em aumentar de maneira constante os gastos do assinante também conhecido como ARPU, do inglês, Remuneração Média Por Assinante.

Esses planos representam, na verdade, uma armadilha para o consumidor, pois, quando este se dá conta que poderia reduzir o valor de sua conta, se encontra fora de prazo tendo que esperar, em alguns casos, por mais do que um ano para pleitear repactuação.

No sentido de coibir a prática nociva para o consumidor, apresentamos o presente projeto de lei. Mediante a proposta, o usuário deverá optar, de maneira periódica e expressa, pela renovação dos contratos. Assim, findo o prazo inicialmente contratado e caso não manifeste sua pretensão de continuidade, o usuário estará desobrigado do pagamento dos valores relativos ao plano de serviços contratado anteriormente.

Cabe lembrar que esta facilidade deve ser estendida a todos os usuários de serviços de telecomunicações, uma vez que a prática é generalizada em todo o setor, tal como televisão por assinatura ou acesso e provimento à Internet.

Por fim, salientamos que a regulamentação expedida pela Anatel não protege o usuário das práticas de vendas de planos uma vez que a fidelização é permitida e os contratos de adesão podem ser indefinidamente renovados, sem o conhecimento e consentimento do assinante.

Face ao exposto, solicitamos aos nobres pares o apoio à APROVAÇÃO do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado José Airton Cirilo